



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 026/2013

SÚMULA: Autoriza a alienar imóvel urbano, através de permuta ou outro meio legal, em favor da Mitra Diocesana de Cascavel/Paraná, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita, sanciono a seguinte

LEI

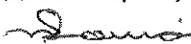
Art. 1º)- Em razão da desapropriação de fração ideal de imóvel pertencente a Mitra Diocesana de Cascavel/PR, nos termos dos Decretos Desapropriatórios 114 e 115 de 2013, os quais possibilitam o prolongamento da Avenida Paraná e da Rua Duque de Caxias, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar escritura de permuta, alienando em caráter definitivo e sem ônus, para a Mitra Diocesana de Cascavel/PR, CNPJ 77.847.929/0007-70, o imóvel constituído pelo lote urbano nº 2, da quadra 32, do loteamento Jardim Catanduvas, com área total de 1.280 m² e com as seguintes características: FRENTE - confronta com a Av. 08 de dezembro, dividindo com esta pelo A.P. (alinhamento predial), por linha reta única na extensão de 20 metros lineares; FUNDO - Confronta com a Rua Horizonte Aranda Rocha, dividindo com esta pelo A.P. (alinhamento predial), por uma linha reta única na extensão de 20 metros lineares; LADO ESQUERDO - Confronta com os lotes urbanos 3 e 8 da mesma quadra e Loteamento, dividindo com cada um deste por linha reta única na extensão de 32 metros lineares, totalizando um linha reta de extensão de 64 metros lineares; LADO DIREITO - Confronta com o lote urbano 1 da mesma quadra e Loteamento, dividindo com este por linha reta única na extensão de 64 metros lineares.

Parágrafo Primeiro - A escritura mencionada no caput deste artigo somente poderá ser levada a termo com o término do processo judicial de desapropriação - autos 099/2001, cujo trâmite se dá perante o Juízo de Direito da Comarca de Catanduvas/Paraná.

Parágrafo Segundo - Poderá o Executivo Municipal, no momento da assinatura da escritura se utilizar de outro método legal, que não seja a escritura de permuta, para fazer a transferência do bem imóvel citado no caput para a Mitra Diocesana de Cascavel/PR.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 04 de setembro de 2013.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA